

LEI Nº 1813/16, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NO LAGO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, autorizado a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação, para exploração de serviços de divertimento público denominadas "pedalinhos", "caiaques", "stand up prancha" e "tirolesa", a serem prestados respectivamente, no Lago Municipal de Nerópolis.

Parágrafo único. Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo, inclusive à elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Nerópolis.

Art. 2º - A outorga de concessões onerosas de serviços de divertimento de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, observadas, ainda, as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação que conterà exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 3º - A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º - Constitui objeto da concessão onerosa, autorizadas por esta Lei a exploração de serviços de divertimento público, a serem prestados da seguinte forma:

I - No caso dos serviços de "pedalinhos", "caiaques" e "stand up prancha", os mesmos serão prestados no Lago Municipal de Nerópolis, com fornecimento de "pedalinhos", "caiaques" e "stand up prancha", coletes salva-vidas, de pessoal habilitado para o serviço, bem como da manutenção e conservação dos equipamentos de diversões e da área onde os serviços serão prestados, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital de licitação.

II - Os serviços de "tirollesa" serão prestados no Lago Municipal de Nerópolis, constituindo-se em percurso composto de cabos aéreos onde os participantes deslizam através do uso de polias, sendo que isso se dará com o uso de um conjunto de equipamentos (cadeirinha, mosquetão, polia e capacete) e sob controle de monitores especializados, sendo que o participante percorrerá uma sequência de tirolesas.

III - Serviços de "Quiosques" serão prestados nos quiosques que serão construídos no entorno Lago Municipal de Nerópolis, com a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, sendo de responsabilidade do contratado a manutenção e conservação da sua área e demais obrigações previstas no respectivo edital de licitação.

§ 1º. Além das exigências constantes desta Lei, poderão ser estabelecidas outras necessidades à prestação adequada dos serviços outorgados, as quais deverão constar do edital de licitação.

§ 2º. Todas as benfeitorias executadas pelas outorgadas em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito à futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter-se a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 3º. A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão.

§ 4º. É obrigatória a disponibilização de coletes salva-vidas individuais para os usuários dos veículos conhecidos como "pedalinhos", "caiaques" e "stand up prancha" que transitam no Lago Municipal de Nerópolis.

§ 5º. Os responsáveis pelos "pedalinhos", "caiaques" e "stand up prancha" deverão disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto.

§ 6º. Os usuários dos veículos "pedalinhos", "caiaques" e "stand up prancha" só poderão transitar do ancoradouro para a área de navegação, obrigatoriamente, vestidos com o colete salva-vidas.

§ 7º. Todos os usuários dos veículos "pedalinhos", "caiaques" e "stand up prancha" deverão percorrer o trajeto sem retirar, em momento algum, o colete salva-vidas.

Art. 5º - À concessão onerosa que trata a presente Lei, aplicar-se-á os dispositivos legais constantes do Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074/95 e suas alterações e na Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normais legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.

Art. 6º - A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º. A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da concessionária.

§ 2º. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.

§ 3º. O poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 4º (quarto), mês anterior ao término de concessão.

§ 4º. Na análise do pedido da prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

§ 5º. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.

Art. 7º - Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderão as concessionárias participarem de futura outorga da concessão, desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá a concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

Art. 9º - A exploração dos serviços de divertimento público denominados "pedalinhos", "caiaques", "stand up prancha" e "tirolesa" objeto desta Lei, serão regulados e fiscalizados pelo poder concedente.

§ 1º. No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º. Poderá o poder concedente fixar no contrato de concessão, preço público devido pela concessionária a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle de execução do serviço.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 11 - O Poder Executivo fixará por Decreto os valores máximos cobrados pela exploração dos pedalinhos", "caiaques", "stand up prancha" e "tirolesa".

Art. 12 - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo fixará as sanções para os casos de descumprimento, que deverão variar de multa até a cassação de Alvará de Funcionamento da empresa infratora.

Art. 13 - As demais providências ou procedimentos no que tange as concessões autorizadas na presente Lei serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2016.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento